



Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica NFC-e

Perguntas e Respostas

Versão 1.4 Atualizada em 26/06/2014



SUMÁRIO

I	INFORMAÇOES INICIAIS	5
1	O que é a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e?	5
2	Quais os tipos de documentos fiscais em papel que a NFC-e	
	substitui?	5
3	Quais são as vantagens da NFC-e?	5
4	Em quais tipos de operações a NFC-e poderá ser utilizada?	6
5	A NFC-e pode ser usada para venda com entrega a domicilio?	6
6	Qual é o modelo de documento fiscal da NFC-e?	6
7	Já existe legislação em vigor para regulamentar a NFC-e?	6
П	REQUISITOS	7
8	Quais são os requisitos necessários para a emissão da NFC-e?	7
9	A SEFAZ disponibilizou emissor gratuito da NFC-e?	7
10	Posso utilizar a emissor gratuito da NF-e para emitir NFC-e?	7
11	Tenho que possuir certificado digital para emitir a NFC-e?	7
12	Quais certificados digitais poderão ser utilizados?	7
13	Posso utilizar o mesmo certificado digital da NF-e?	8
Ш	ADESÃO	8
14	Qual é o procedimento para se cadastrar voluntariamente na NFC-e?	8
15	Quais os procedimentos junto a SEFAZ para aderir a NFC-e, para	
	contribuintes que já possuem ECF?	8
16	Se minha empresa aderir a NFC-e, deverei substituir as Notas Fiscais em	
	papel e o ECF pela NFC-e?	8
17	Quando a minha empresa será obrigada a emissão de NFC-e?	9
18	Até quando pode solicitar autorização de uso de equipamento	
	ECF?	11
19	Se uma empresa enquadrada como MEI e optante pelo Simples	
	Nacional junto ao Cadastro de Contribuinte do Estado estaria obrigada a	
	NFC-e?	11

20	Empresas do Simples Nacional que não tem sistema próprio, e ainda se utilizam de blocos de Nota Fiscal modelo 2, serão obrigados a emitir	
	NFC-e?	11
21	Após a minha adesão a NFC-e, eu posso desistir de adotá-la?	11
22	Após minha adesão a NFC-e, ainda poderei adquirir talonários de notas	
	fiscais modelo 2?	11
23	Após a minha adesão a NFC-e, ainda poderei solicitar a credenciamento	
	de novos equipamentos ECF?	12
24	O que muda para o meu cliente se minha empresa passar a utilizar NFC-e em	
	suas operações?	12
25	O acesso ao ambiente de teste e de produção está disponível para as	
	empresas desenvolvedoras de software?	12
IV	DOCUMENTO AUXILIAR DA NFC-e (DANFE-NFC-e)	12
26	O que é, e para que serve o DANFE-NFC-e?	12
27	O que é QR-Code?	13
28	Qual a finalidade do QR-Code impresso no DANFE NFC-e?	13
29	Em que momento a DANFE-NFC-e deve ser impresso?	13
30	Há obrigatoriedade da guarda do DANFE-NFC-e pelo emitente e pelo	
	consumidor (destinatário)?	13
31	Em qual tipo de papel posso imprimir o DANFE-NFC-e?	14
32	Posso utilizar qualquer tipo de impressora?	14
33	O que é o Código de Segurança do Contribuinte - CSC (token)?	14
34	Qual o procedimento para solicitar o Código de Segurança do	
	Contribuinte - CSC (token)?	14
V	EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA	15
35	Como posso emitir uma NFC-e em contingência?	15
36	Se faltar luz no meu estabelecimento, como posso emitir a NFC-e?	15
VI	DETALHES OPERACIONAIS	15
37	Em que condições posso cancelar uma NFC-e?	15
38	Como devo proceder para cancelar uma NFC-e?	15
39	O que é a inutilização de numeração de NFC-e?	16
40	Posso utilizar a carta de correção eletrônica (CC-e) para NFC-e?	16
41	Preciso autorizar minhas impressoras ou software na SEFAZ para emitir	16

	a NFC-e?	
42	A NFC-e pode ser emitida por melo de smartphone ou tablets?	16
43	Posso usar meu equipamento ECF para impressão do DANFE-NFC-e?	17
44	Se já utilizo a NF-e, poderei utilizar a mesma numeração para NFC-e?	17
45	Como devo preencher as informações dos tributos incidentes sobre toda	
	a cadeia, em atendimento a Lei Federal nº 12.741/2012 (lei da	
	transparência)?	17
46	Como devo preencher a minha Escrituração Fiscal Digital (EFD)?	18
VII	INFORMAÇÕES TÉCNICAS	19
47	Quais são os documentos técnicos necessários para desenvolver um	
	sistema emissor de NFC-e?	19
48	Quais são os web services da NFC-e?	19
49	De quais obrigações acessórias estarei dispensado se aderir a NFC-	
	e?	20
50	Como posso obter suporte junto a SEFAZ sobre a NFC-e?	20
51	A SEFAZ realizará procedimento de orientação (cursos, palestras)	
	sobre o assunto NFC-e?	20
52	Quais são os tipos de emissão da NFC-e estão disponíveis no estado	
	de Mato Grosso?	21
53	Quais são os campos mínimos necessários, na questão de	
	identificação do cliente/consumidor, para a emissão da NFC-e?	21
54	É obrigatório o preenchimento das informações do destinatário?	21
55	Existe um campo no XML atrelado ao código do País. Este código é o	
	de país de origem do estrangeiro?	22
56	Se existir a entrega do produto ao estrangeiro em um hotel, por	
	exemplo, a Sefaz irá aceitar a identificação do cliente como o número	
	do passaporte e o endereço de entrega no Brasil?	22
57	Existe alguma amarração quanto à versão do XML a ser	
	considerada?	22



I) INFORMAÇÕES INICIAIS

1. O que é a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e?

A Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e - é um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar as operações comerciais de venda presencial ou venda para entrega em domicilio o consumidor final (pessoa física ou jurídica) em operação interna e sem geração de crédito de ICMS ao adquirente.

2. Quais os tipos de documentos fiscais em papel que a NFC-e substitui?

A NFC-e substitui a nota fiscal de venda a consumidor, modelo 2, e o cupom fiscal emitido por ECF.

- I Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2:
- II Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal ECF;
- III Nota Fiscal, modelos 1 ou 1-A, quando utilizada na venda a varejo;
- IV Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, quando utilizada na venda a varejo; a substituição da NF-e pela NFC-e é facultativa, não havendo impedimento ao uso concomitante dos dois documentos fiscais eletrônicos.

3. Quais são as vantagens da NFC-e?

- Dispensa de homologação do software pelo Fisco;
- Uso de Impressora n\u00e3o fiscal, t\u00e9rmica ou a laser;
- Simplificação de obrigações acessórias (dispensa de impressão de Redução Z e Leitura X, Mapa Resumo, Lacres, Revalidação,

Comunicação de ocorrências, Cessação, etc.);

- Dispensa da figura do interventor técnico;
- Uso de papel não certificado, com menor requisito de tempo de guarda;
- Transmissão em tempo real ou on-line da NFC-e;
- Redução significativa dos gastos com papel;
- Não há necessidade de autorização prévia do equipamento a ser utilizado;
- Uso de novas tecnologias de mobilidade;
- Flexibilidade de expansão de PDV;
- · Apelo ecológico;
- Integração de plataformas de vendas físicas e virtuais.

4. Em quais tipos de operações a NFC-e poderá ser utilizada?

Somente nas operações comerciais de venda presencial ou venda para entrega em domicilio a consumidor final. Para as demais operações, o contribuinte deverá utilizar a nota fiscal eletrônica modelo 55 (NF-e).

5. A NFC-e pode ser usada para venda com entrega a domicilio?

Sim, apenas no caso de entrega em domicilio (delivery) nas vendas para consumidor final, para entregas de produtos provenientes de pizzarias, lanchonetes, restaurantes, farmácias, floriculturas, etc. e apenas para operações dentro do Estado. Nestas hipóteses será exigida na NFC-e a identificação do consumidor (nome, CPF/CNPJ se consumidor final) e do endereço de entrega.

6. Qual é o modelo de documento fiscal da NFC-e?

A NFC-e é identificada pelo modelo 65.

7. Já existe legislação em vigor para regulamentar a NFC-e?

Sim. A NFC-e foi instituída pelo Ajuste Sinief n° 01/2013, que alterou o Ajuste Sinief n° 07/2005 (Nota Fiscal Eletrônica - NF-e). No Estado de Mato Grosso, a NFC-e foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.877/2013 e 2.050 de 17/12/2013 e pela Portaria nº 77/2013.

II) REQUISITOS

8. Quais são os requisitos necessários para a emissão da NFC-e?

- Possuir certificado digital no padrão ICP-Brasil, contendo o CNPJ da empresa;
- •Desenvolver ou adquirir um software emissor de NFC-e;
- Solicitar o Código de Segurança do Contribuinte CSC (token)
 de produção disponível no sítio da SEFAZ;
- Estar com a inscrição estadual regular;

9. A SEFAZ disponibilizou emissor gratuito da NFC-e?

Não. O Fisco tem prestado orientações técnicas a entidades que demonstraram o interesse em desenvolver uma solução gratuita, mas cujas políticas de uso são de responsabilidade exclusiva do próprio desenvolvedor.

10. Posso utilizar a emissor gratuito da NF-e para emitir NFC-e?

Não. Considerando as peculiaridades do varejo, o emissor gratuito da NF-e não está preparado para emitir a NFC-e.

11. Tenho que possuir certificado digital para emitir a NFC-e?

Sim. Por ser um documento com valor legal, a emissão de NFC-e exige a segurança proporcionada pelo certificado digital.

12. Quais certificados digitais poderão ser utilizados?

Os certificados devem ser emitidos por uma autoridade certificadora, seguindo o padrão ICP-Brasil, podendo ser dos seguintes tipos:

- A1 é gerado e armazenado em seu computador pessoal, dispensando o uso de cartões inteligentes ou tokens;
- A3 é emitido em uma mídia criptográfica: HSM, cartão inteligente ou token, proporcionando major mobilidade e segurança.

O tipo de certificado digital a ser escolhido depende do sistema/aplicação onde o mesmo será utilizado. Informe-se com a responsável pelo seu equipamento ou consulte a devida documentação para verificar se ha alguma restrição para usa do tipo A1 ou A3.

13. Posso utilizar o mesmo certificado digital da NF-e?

Sim

III) ADESÃO

14. Qual é o procedimento para se cadastrar voluntariamente na NFC-e?

O contador da empresa deverá solicitar o credenciamento através do Sistema de Credenciamento Especial - CREDESP no Portal da SEFAZ/MT, esse credenciamento é realizado nos moldes da NF-e.

15. Quais os procedimentos junto a SEFAZ para aderir a NFC-e, para contribuintes que já possuem ECF?

Para os contribuintes que, voluntariamente, requererem credenciamento para utilização da NFC-e, a obrigatoriedade do respectivo uso terá início no primeiro dia útil subsequente àquele em que for efetuado o registro eletrônico do credenciamento correspondente.

No caso de adesão obrigatória o contribuinte deverá observar o calendário definido no Art. 198-G-1 do RICMS/MT, podendo aderir antecipadamente, de forma voluntaria, até a data limite.

16. Se minha empresa aderir a NFC-e, deverei substituir as Notas Fiscais em papel e o ECF pela NFC-e?

Conforme cronograma abaixo é permitido o uso de ECF e modelo 2:

<u>1 - Obrigatoriedade a partir de 1° de outubro de 2013:</u> para novas empresas que requererem inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado.

A esses contribuintes fica assegurado até 30 de junho de 2014, em alternativa ou concomitantemente ao uso da NFC-e:

- a) fazer uso de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, e/ou de ECF, no caso daqueles que tenham receita bruta inferior ao previsto nos incisos do § 1º art. 108, do RICMS/MT.
- b) fazer uso de ECF, nos demais casos.
- <u>2 Obrigatoriedade a partir de 1º de julho de 2014:</u> para estabelecimentos que no exercício financeiro de 2013 auferirem faturamento superior a R\$ 2.520.000,00.

Na hipótese de necessitarem de mais tempo além desta data fixada acima, esses contribuintes poderão usar ECF em substituição à NFC-e, desde que providenciem o envio de requerimento eletrônico à Gerência de Nota Fiscal de Saída – GNFS/SUIC até 30/06/14, solicitando a postergação do termo de início da obrigatoriedade de uso da NFC-e, cabendo ressaltar que a partir de 1º novembro 2014 deverão necessariamente estar emitindo NFC-e.

O pedido deve ser encaminhado através de processo eletrônico, utilizando modelo específico a ser disponibilizado no Portal da SEFAZ.

Para esses contribuintes enquadrados por faturamento é vedado o uso de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, salientando ainda que aqueles que não formalizarem o referido requerimento, o uso de ECF fica vedado a partir de 1º de julho de 2014.

- <u>3 Obrigatoriedade a partir de 1º de agosto de 2014:</u> Todos os contribuintes que ainda não estiverem obrigados, independentemente do respectivo faturamento, com exceção do Microempreendedor Individual MEI enquadrado no Cadastro de Contribuintes do Estado como optante pelo Simples Nacional.
- <u>4 Credenciamento Voluntário</u>: Cabe esclarecer também que desde 1º de outubro de2013, os estabelecimentos têm a opção de se credenciar voluntariamente para a utilização da NFC-e. Nessa hipótese, fica permitido o uso de ECF concomitante com a emissão de NFC-e até 30 de junho de 2014, vedado o uso de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2.

17. Quando a minha empresa será obrigada a emissão de NFC-e?

Conforme cronograma abaixo:

1 - Obrigatoriedade a partir de 1° de outubro de 2013: para novas empresas que requererem inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado.

A esses contribuintes fica assegurado até 30 de junho de 2014, em alternativa ou concomitantemente ao uso da NFC-e:

a) fazer uso de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, e/ou de ECF, no caso daqueles que tenham receita bruta inferior ao previsto nos incisos

do § 1º art. 108, do RICMS/MT.

- b) fazer uso de ECF, nos demais casos.
- <u>2 Obrigatoriedade a partir de 1º de julho de 2014:</u> para estabelecimentos que no exercício financeiro de 2013 auferirem faturamento superior a R\$ 2.520.000,00.

Na hipótese de necessitarem de mais tempo além desta data fixada acima, esses contribuintes poderão usar ECF em substituição à NFC-e, desde que providenciem o envio de requerimento eletrônico à Gerência de Nota Fiscal de Saída – GNFS/SUIC, solicitando a postergação do termo de início da obrigatoriedade de uso da NFC-e, cabendo ressaltar que a partir de 1º de novembro de 2014 deverão necessariamente estar emitindo NFC-e.

O pedido deve ser encaminhado através de processo eletrônico, utilizando modelo específico que será disponibilizado no Portal da SEFAZ.

Para esses contribuintes enquadrados por faturamento é vedado o uso de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, salientando ainda que aqueles que não formalizarem o referido requerimento, o uso de ECF fica vedado a partir de 1º de julho de 2014.

- <u>3 Obrigatoriedade a partir de 1º de agosto de 2014:</u> Todos os contribuintes que ainda não estiverem obrigados, independentemente do respectivo faturamento, com exceção do Microempreendedor Individual MEI enquadrado no Cadastro de Contribuintes do Estado como optante pelo Simples Nacional.
- <u>4 Credenciamento Voluntário:</u> Cabe esclarecer também que desde 1º de outubro de2013, os estabelecimentos têm a opção de se credenciar voluntariamente para a utilização da NFC-e. Nessa hipótese, fica permitido o uso de ECF concomitante com a emissão de NFC-e até 30 de junho de 2014, vedado o uso de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2.

18. Até quando pode solicitar autorização de uso de equipamento ECF?

A partir **de 1º de julho de 2014** nenhum equipamento ECF novo ou usado poderá ser habilitado no Estado.

Conforme legislação em vigor a partir de 1º novembro de 2014 não será permitida a utilização de equipamento ECF no Estado.

19. Se uma empresa enquadrada como MEI e optante pelo Simples Nacional junto ao Cadastro de Contribuinte do Estado estaria obrigada a NFC-e?

Não existe previsão de obrigatoriedade para as empresas que se enquadrarem nesta situação.

20. Empresas do Simples Nacional que não tem sistema próprio, e ainda se utilizam de blocos de Nota Fiscal modelo 2, serão obrigados a emitir NFC-e?

A partir de 1º de agosto de 2014 Todos os contribuintes que ainda não estiverem obrigados, independentemente do respectivo faturamento, com exceção do Microempreendedor Individual – MEI enquadrado no Cadastro de Contribuintes do Estado como optante pelo Simples Nacional.

21. Após a minha adesão a NFC-e, eu posso desistir de adotá-la?

Não. A adesão a NFC-e tem caráter irretratável.

22. Após minha adesão a NFC-e, ainda poderei adquirir talonários de notas fiscais modelo 2?

"Art. 108 do RICMS

(...)

I – contribuinte, pessoa física ou jurídica, em início de atividades, com expectativa de receita bruta média mensal, não superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II – contribuinte, pessoa física ou jurídica, que durante o ano imediatamente anterior tenha auferido receita bruta anual não superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)."

A esses contribuintes fica assegurado **até 30 de junho de 2014**, em alternativa ou concomitantemente ao uso da NFC-e: fazer uso de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, e/ou de ECF.

23. Após a minha adesão a NFC-e, ainda poderei solicitar a credenciamento de novos equipamentos ECF?

Sim, até 30 de junho de 2014, pois a partir de 1º de julho de 2014 está vedado a concessão de uso.

24. O que muda para o meu cliente se minha empresa passar a utilizar NFC-e em suas operações?

A principal mudança para os destinatários da NFC-e é a facilidade de consultar no *site* da SEFAZ a validade, existência e autorização de uso da NFC-e referente a sua compra. A consulta poderá ser feita na Internet, similar ao que existia para a NF-e, utilizando a chave de acesso, com 44 posições, existente no DANFE-NFC-e (Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica) correspondente ou pela leitura do QR-Code por intermédio de um smartphone ou tablet.

25. O acesso ao ambiente de teste e de produção está disponível para as empresas desenvolvedoras de software?

Sim, as desenvolvedoras de software, não contribuintes do ICMS, necessitarão de:

- Possuir certificado digital no padrão ICP-Brasil, contendo o CNPJ da empresa;
- Gerar o Código de Segurança do Contribuinte CSC (token) em homologação disponível no endereço www.sefaz.mt.gov.br/portal/nfce;
- Enviar para os endereços de homologação, e testar todas as funcionalidades.

IV) DOCUMENTO AUXILIAR DA NFC-e (DANFE-NFC-e)

26. O que é, e para que serve o DANFE-NFC-e?

- O DANFE-NFC-e é uma representação simplificada da NFC-e. Tem as seguintes funções básicas:
- Conter a chave de acesso da NFC-e para que se consulte a regularidade da mesma;
- Conter a código de barras bidimensional da NFC-e (QR-Code) para que se consulte a regularidade da mesma, a partir de um smartphone ou

tablet;

Para o caso da entrega em domicilio, o DANFE NFC-e acompanhará
a mercadoria em trânsito, fornecendo outras informações básicas
sobre a venda (emitente, destinatário, valores, endereço de entrega,
etc.).

O DANFE NFC-e deverá ser impresso conforme as especificações técnicas definidas em manual próprio, disponível no Portal Nacional da NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br ou https://www.sefaz.mt.gov.br/portal/nfce/.

27. O que é QR-Code?

O QR-Code é um código de barras bidimensional, que foi criado em 1994 pela empresa japonesa Denso-Wave, que significa "código de resposta rápida" devido a capacidade de ser interpretado rapidamente.

28. Qual a finalidade do QR-Code impresso no DANFE NFC-e?

A impressão do QR-Code no DANFE-NFC-e tem a finalidade de facilitar a consulta dos dados do documento fiscal eletrônico pelos consumidores, mediante leitura com o uso de aplicativo leitor de QR-Code instalado em smartphones ou tablets. Atualmente existem no mercado inúmeros aplicativos gratuitos para smartphones que possibilitam a leitura de QR-Code.

29. Em que momento a DANFE-NFC-e deve ser impresso?

O DANFE deve ser impresso pelo emitente da NFC-e antes da circulação da mercadoria, na venda presencial ou entrega em domicilio.

30. Há obrigatoriedade da guarda do DANFE-NFC-e pelo emitente e pelo consumidor (destinatário)?

Não existe obrigatoriedade da guarda do DANFE-NFC-e. O documento fiscal relativo a operação é o arquivo digital da NFC-e. Por se tratar de um documento fiscal digital, a NFC-e deve ser armazenada eletronicamente pelo período de 5 (cinco) anos, conforme determinado pela legislação tributária.

31. Em qual tipo de papel posso imprimir o DANFE NFC-e?

Em qualquer tipo de papel, desde que garanta a legibilidade das informações

impressas, especialmente do QR-Code, por no mínimo, seis meses.

Na impressão do DANFE-NFC-e, deverá ser utilizado papel com largura mínima de 58 mm e margens laterais com 0,2 mm de largura mínima.

Não existe qualquer restrição para que se imprima a DANFE-NFC-e em outros tamanhos de papel como, por exemplo, o formato A4.

32. Posso utilizar qualquer tipo de impressora?

Para impressão do DANFE-NFC-e, o contribuinte dever utilizar impressoras não fiscais, térmicas ou a laser.

33. O que é o Código de Segurança do Contribuinte - CSC (token)?

O Código de Segurança do Contribuinte - CSC (token) é um código alfanumérico, de conhecimento exclusivo do contribuinte e da SEFAZ, usado para garantir a autoria e a autenticidade do DANFE-NFC-e.

ATENÇÃO

O Código de Segurança do Contribuinte - CSC (token) é requisito de validade do DANFE-NFC-e, portanto deve ser cadastrado no programa emissor do contribuinte antes da primeira nota fiscal emitida.

34. Qual o procedimento para solicitar o Código de Segurança do Contribuinte - CSC (token)?

Para realização de testes no ambiente de homologação, o Código de Segurança do Contribuinte - CSC (token) poderá ser gerado pelo próprio contribuinte, através do link Clique aqui para Gerar Código de Segurança do Contribuinte - CSC em Ambiente de Homologação.

No ambiente de produção, o contribuinte de posse do certificado digital instalado no navegador, solicitará o Código de Segurança do Contribuinte - CSC (token) através de "Atendimento On-line", do Servidor Fazendário, na opção "Nota Fiscal Eletrônica", "Cadastrar Token". Obs: é gerado somente um CSC/Token para Matriz e Filial.

O Tutorial com informações de como obter o Código de Segurança do Contribuinte - CSC (token) está disponível no endereço:

www.sefaz.mt.gov.br/portal/AgenfaVirtual/index.php?acao=openPage&codgConte

udo=1401

V) EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA

35. Como posso emitir uma NFC-e em contingência?

Em caso de problemas técnicos ou operacionais, o contribuinte poderá utilizar a contingência *off*-line que consiste na emissão da NFC-e, sem a prévia autorização do Fisco, devendo, nesse caso, ser transmitida à SEFAZ em um prazo de até 24h após a venda.

A decisão da emissão da NFC-e em contingência é exclusiva do contribuinte e não depende de autorização do Fisco.

36. Se faltar luz no meu estabelecimento, como posso emitir a NFC-e?

A SEFAZ recomenda a utilização de fontes de alimentação ininterruptas do tipo *nobreak.* Além disso, o contribuinte poderá utilizar equipamentos com bateria interna, como, por exemplo, laptop, tablet ou smartphone.

VI) DETALHES OPERACIONAIS

37. Em que condições posso cancelar uma NFC-e?

Somente poderá ser cancelada a NFC-e previamente autorizada e desde que ainda não tenha ocorrido a saída da mercadoria do estabelecimento. O prazo máximo para cancelamento de uma NFC-e é de até 24 horas após a concessão da autorização de uso.

38. Como devo proceder para cancelar uma NFC-e?

O pedido de cancelamento de uma NFC-e deverá ser feito por meio do *web* service de eventos, devendo ser autorizado pela SEFAZ.

O *layout* do arquivo de solicitação de cancelamento de NFC-e poderá ser consultado no Manual de Orientação do Contribuinte (MOC), disponível no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br).

39. O que é a inutilização de numeração de NFC-e?

O pedido da inutilização de numeração de NFC-e tem a finalidade de

permitir que a emissor comunique a SEFAZ, até o décimo dia do mês subsequente, os números de NFC-e que não foram utilizados em razão de ter ocorrido uma quebra de sequência da numeração da NFC-e. A inutilização de numeração só é possível caso a numeração ainda no tenha sido utilizada em nenhuma NFC-e (autorizada, cancelada ou denegada).

Durante a emissão de NFC-e é possível que ocorra, eventualmente, por problemas técnicas ou de sistemas do contribuinte, uma quebra da sequência da numeração. Exemplo: a NFC-e nº 100 e a nº 110 foram emitidas, mas a faixa 101 a 109, por motivo de ordem técnica, não foi utilizada antes da emissão da nº 110.

A inutilização do número tem caráter de denúncia espontânea do contribuinte de irregularidades de quebra de sequência de numeração, podendo o fisco não reconhecer o pedido nos casos de dolo, fraude ou simulação apurada.

As NFC-e canceladas, denegadas e as números inutilizados devem ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.

40. Posso utilizar a carta de correção eletrônica (CC-e) para NFC-e?

Não. A carta de correção eletrônica é utilizada, exclusivamente, para correções de NF-e.

41. Preciso autorizar minhas impressoras ou software na SEFAZ para emitir a NFC-e?

Não é necessário autorizar qualquer equipamento ou software na SEFAZ para emitir a NFC-e.

42. A NFC-e pode ser emitida por meio de smartphone ou tablets?

Sim, o projeto NFC-e foi desenvolvido para ser compatível com todos os tipos de plataformas móveis.

43. Posso usar meu equipamento de ECF para impressão do DANFE-NFC-e?

Quanto à utilização das impressoras ECF na impressão do DANFE-NFC-e, o

contribuinte deverá solicitar que a Interventora faça o desbloqueio da mesma, cabendo ao contribuinte verificar se tal procedimento é economicamente viável.

Após credenciamento a NFC-e e levando-se em conta os prazos permitidos no art. 198-G-1 do RICMS, o contribuinte deverá solicitar a cessação de uso dos equipamentos ECF, conforme estabelecido em legislação pertinente.

44. Se já utilizo a NF-e, poderei utilizar a mesma numeração para NFC-e?

A numeração utilizada pela NFC-e será distinta da numeração utilizada pela NF-e, por se tratar de um novo modelo de documento fiscal eletrônico (modelo 65).

A numeração da NFC-e será sequencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido este limite.

O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão da NFC-e que serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização do algarismo zero e de subsérie, por checkaut ou caixa conforme a necessidade do contribuinte.

45. Como devo preencher as informações dos tributos incidentes sobre toda a cadeia, em atendimento a Lei Federal nº 12.741/2012 (lei da transparência)?

Apenas é exigido pela Lei Federal nº 12.741/2012 a informação, no documento fiscal, de um campo, em reais, com o valor total de tributos incidentes na venda ao consumidor e considerando toda a cadeia de tributação anterior.

Na divisão V. do DANFE-NFC-e (vide documento técnico de especificação do DANFE-NFCe e QR Code) poderá ser impresso o texto "Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741 /2012)", seguido do valor em reais do total dos tributos da operação/prestação contemplando toda a cadeia de fornecimento; Importante ressaltar que para que seja impressa esta informação no DANFE-NFCe a mesma deverá constar informada no campo próprio do arquivo eletrônico da NFC-e (Campo vTotTrib).

Fica facultado ao contribuinte emissor de NFC-e, que assim desejar imprimir no Detalhe da Venda o valor total de carga tributária por item de mercadoria. Importante ressaltar que, alternativamente a impressão de informação no

documento fiscal, a Lei Federal nº 12.741/12 permite a empresa detalhar a carga tributária por produto por meio de painel afixado ou meio eletrônico disponível ao consumidor no estabelecimento.

46. Como devo preencher a minha Escrituração Fiscal Digital (EFD)?

- Utilizar o código "65" na escrituração da NFC-e, para identificar o modelo.
- Cada NFC-e emitida deverá ser escriturada pelo preenchimento, exclusivamente, dos respectivos registros C100 e C190;
- E vedado o preenchimento dos campos do registro C100:
 - a) 04 código do participante;
 - b) 23 valor da base de cálculo do ICMS substituição tributária;
 - c) 24 valor do ICMS retido por substituição tributária;
 - d) 25 valor total do IPI;
 - e) 26 valor total do PIS;
 - f) 27 valor total da COFINS;
 - g) 28 valor total do PIS retido por substituição tributária;
 - h) 29 valor total da COFINS retido por substituição tributária.
- O campo do registro C100 relativo a indicação do tipo de operação (campo 02) deverá estar preenchido com conteúdo "1", que indica documento fiscal de saída;
- Campo 09 do Registros C100 (Chave eletrônica da NFC-e) é de preenchimento obrigatório para NFC-e.
- O campo 17 do registro C100 relativo a indicação do tipo do frete deverá estar preenchido com conteúdo "9", que indica documento fiscal sem cobrança de frete.
- Campo 03 do Registro C190 Preenchimento: nas operações de entradas, devem ser registrados os códigos de operação que correspondem ao tratamento tributário relativo à destinação do item. No caso da NFC-e só poderão ser informados CFOP iniciados por 5
- Deverão ser escrituradas no Livro Registro de Saídas ou constar da EFD, conforme o caso, sem valores monetários e de acordo com a legislação pertinente, as informações relativas:
 - a) aos números de NFC-e que tiverem sido inutilizados;
 - b) aos números de NFC-e utilizados em arquivos digitais que tiveram

- a Autorização de Usa de NFC-e denegada;
- c) as NFC-e emitidas e posteriormente canceladas.

VII) INFORMAÇOES TÉCNICAS

47. Quais são os documentos técnicos necessários para desenvolver um sistema emissor de NFC-e?

Toda a documentação técnica do Projeto da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e está disponível no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br):

- Nota Técnica 04/2012 versão 1.2, contendo as especificações técnicas atuais da NFC-e e a relação de empresas voluntárias participantes do Projeto Piloto;
- Manual de especificações técnicas da Contingência Off-line da NFC-e versão 1.2;
- Manual de Especificações Técnicas do DANFE NFC-e e QR-Code versão
 3.1;
- Esquemas XML NF-e Pacote de Liberação nº 7a (06/05/2013) (ZIP).

48. Quais são os web services da NFC-e? Ambiente de Homologação (testes):

https://homologacao.sefaz.mt.gov.br/nfcews/services/NfeAutorizacao?wsdl
https://homologacao.sefaz.mt.gov.br/nfcews/services/NfeRetAutorizacao?wsdl
https://homologacao.sefaz.mt.gov.br/nfcews/services/NfeInutilizacao2?wsdl
https://homologacao.sefaz.mt.gov.br/nfcews/services/RecepcaoEvento?wsdl
https://homologacao.sefaz.mt.gov.br/nfcews/services/NfeStatusServico2?wsdl
https://homologacao.sefaz.mt.gov.br/nfcews/services/NfeConsulta2?wsdl

Ambiente Produção:

https://nfce.sefaz.mt.gov.br/nfcews/services/NfeAutorizacao?wsdl https://nfce.sefaz.mt.gov.br/nfcews/services/NfeRetAutorizacao?wsdl

https://nfce.sefaz.mt.gov.br/nfcews/services/NfeInutilizacao2?wsdl
https://nfce.sefaz.mt.gov.br/nfcews/services/RecepcaoEvento?wsdl
https://nfce.sefaz.mt.gov.br/nfcews/services/NfeStatusServico2?wsdl
https://nfce.sefaz.mt.gov.br/nfcews/services/NfeConsulta2?wsdl

Endereço da Consulta

Ambiente de Homologação (testes):

http://homologacao.sefaz.mt.gov.br/nfce/consultanfce

Ambiente Produção:

http://www.sefaz.mt.gov.br/nfce/consultanfce

* A URL do QR-Code não é um web service.

49. De quais obrigações acessórias estarei dispensado se aderir a NFC-e? Os pontos de venda que estiverem utilizando a NFC-e estarão dispensados da Redução Z, Mapa de Resumo, Comunicação de Ocorrências, Revalidação e Lacres.

50. Como posso obter suporte junto a SEFAZ sobre a NFC-e?

Esclarecimentos sobre regras da legislação relacionadas à NFC-e podem ser obtidas no Plantão Fiscal, (65) 3617-2900, ou acessando-se o e-mail nfce@sefaz.mt.gov.br. Atendimento sobre Funcionamento Técnico de Aplicação/Certificação Digital, na Central de Serviço, (65) 3617-2340 ou no e-mail atendimento.ti@sefaz.mt.gov.br.

51. A SEFAZ realizará procedimento de orientação (cursos, palestras) sobre o assunto NFC-e?

A SEFAZ/MT estará disponibilizando aos contribuintes um portal com todas as informações necessárias, inclusive respostas às perguntas mais freqüentes (FAQ).

52. Quais são os tipos de emissão da NFC-e estão disponíveis no estado de Mato Grosso?

Segundo a Portaria 77/2013, ao contribuinte do estado de MT, só estão

disponíveis os seguintes tipos de emissão:

- a) 1-Emissão normal.
- b) 9-Contingência off-line da NFC-e.

53. Quais são os campos mínimos necessários, na questão de identificação do cliente/consumidor, para a emissão da NFC-e?

Os campos mínimos necessários para a emissão da NFC-e estão disponíveis na Nota Técnica 2012.004, sendo permitindo unicamente a identificação do código do destinatário (CPF, CNPJ, idEstrangeiro).

Importante: Pelo Schema XML, os campos de identificação do destinatário podem ser omitidos, mas as regras de validação existentes podem levar a obrigatoriedade da informação, por exemplo, para as operações com valor superior a um determinado limite.

Para qualquer caso, decidido pela identificação do destinatário, também é opcional a identificação completa do endereço, ou somente a identificação de CPF, CNPJ, ou dados da pessoa física estrangeira.

54. É obrigatório o preenchimento das informações do destinatário?

Não há necessidade de preenchimento de informação do destinatário exceto nas hipóteses abaixo:

- I é obrigatória a identificação do destinatário:
 - a) quando o valor total da operação for superior ao montante equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - b) quando solicitado pelo adquirente, nas operações cujo valor total for inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - c) independentemente do valor da operação, quando houver entrega em domicílio do bem ou mercadoria objeto da operação, hipótese em que também deverá ser informado o endereço do adquirente;

55. Existe um campo no XML atrelado ao código do País. Este código é o de país de origem do estrangeiro?

Não, existe apenas o campo identificando que o destinatário da NFC-e é de origem estrangeira.

Quando se fizer necessário a identificação do estrangeiro, na venda presencial interna, os campos mínimos necessários são:

- dest/enderDest/UF = "EX";
- dest/idEstrangeiro pode ser nulo, ou não, conforme regra de validação;
- CFOP dos itens inicia com "5";
- 56. Se existir a entrega do produto ao estrangeiro em um hotel, por exemplo, a Sefaz irá aceitar a identificação do cliente como o número do passaporte e o endereço de entrega no Brasil?

 Sim.
- 57. Existe alguma amarração quanto à versão do XML a ser considerada? Quanto à versão do XML a ser utilizada, no que tange a prazos de utilização de cada versão o contribuinte deve observar as Notas Técnicas disponíveis no site http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx.